

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE NEUROCIÊNCIAS (Documento Provisório)

OBJETIVOS E SEDE

ARTIGO 1º

- 1.1. A **Sociedade Portuguesa de Neurociências, SPN** (que de forma abreviada poderá ser designada por "Associação" ou "SPN"), tem por objetivo a promoção, desenvolvimento e divulgação da investigação no domínio das Neurociências em Portugal.
- 1.2. Para esse fim, usará os meios que julgar convenientes, nomeadamente:
 - a) Promover a organização de reuniões científicas (congressos, conferências, cursos, e demais atividades relacionadas);
 - b) Intensificar o contacto com Sociedades Científicas nacionais e estrangeiras, e filiar-se nas Associações Internacionais da mesma especialidade.

ARTIGO 2º

- 2.1. A Sociedade Portuguesa de Neurociências, SPN, tem a sua sede no Centro de Neurociências e Biologia Celular, Universidade de Coimbra, Edifício Faculdade de Medicina, Rua Larga, 3004-504 Coimbra.
- 2.2. A Sociedade Portuguesa de Neurociências adota a sigla SPN.

ASSOCIADOS

Artigo 3º

- 3.1. A Sociedade Portuguesa de Neurociências, SPN, tem cinco categorias de associados:
 - a) Fundadores;
 - b) Efetivos;
 - c) Aderentes;
 - d) Honorários;
 - e) Beneméritos.
- 3.2. São associados fundadores os investigadores que estiveram presentes na primeira Assembleia Geral da Associação. Os associados fundadores são associados efetivos por inerência.
- 3.3. Poderão ser associados efetivos, além dos fundadores, os investigadores que sejam autores de pelo menos dois artigos científicos no âmbito das Neurociências ou ciências afins, publicados em revistas científicas arbitradas e indexadas no 'Web of Science' e/ou 'Scopus'.
- 3.4. Poderão ser associados aderentes os indivíduos inscritos em formação conducente aos graus de Licenciado, Mestre ou Doutor na área das neurociências ou áreas relacionadas, e ainda outros indivíduos que demonstrem interesse por esta área.



- 3.5. Poderão ser associados honorários os investigadores aos quais, pelos seus méritos científicos, a Direção da SPN entenda conferir esse testemunho de consideração. Esta designação deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.
- 3.6. Poderão ser associados beneméritos os indivíduos, coletividades ou instituições que tenham prestado serviços relevantes ou auxílio financeiro à SPN, por proposta da Direção.
- 3.7. Mediante a verificação dos requisitos estabelecidos no artigo 3.3., o associado aderente poderá transitar para a categoria de associado efetivo, nos termos do artigo 4.4 dos Estatutos.
- 3.8. A categoria de cada associado será atribuída de acordo com os requisitos referidos nos números anteriores, não sendo possível introduzir requisitos adicionais nem atribuir categorias distintas das referidas *supra*.

ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 4º

- 4.1. A proposta de admissão de cada associado efetivo é feita, pelo próprio, à Direção da Associação, devendo ser expressamente apoiada por, pelo menos, um associado efetivo. A Direção da Associação, após verificar que se encontram reunidas as condições do artigo 3.3 dos Estatutos, apresentará as mesmas para aprovação à Assembleia Geral.
- 4.2. Até ser aprovada a sua admissão como associado efetivo da Associação, o candidato poderá solicitar à Direção a admissão como associado aderente, mediante a verificação das condições do artigo 3.4. dos Estatutos.
- 4.3. A admissão de cada associado aderente será feita pela Direção, sob proposta de um associado efetivo.
- 4.4. A transição de associados aderentes para a categoria de associado efetivo nos termos do artigo 3.7 dos Estatutos deverá ser aprovada anualmente durante a Assembleia Geral Ordinária, mediante pedido formulado à Direção pelo associado aderente que reúna as condições descritas no artigo 3.3. Para o efeito, 30 dias de calendário antes da Assembleia Geral Ordinária, será enviada informação sobre o procedimento de transição de associado aderente para associado efetivo a todos os associados aderentes.
- 4.5. A admissão de associados honorários ou beneméritos será feita pela Assembleia Geral da SPN, sob proposta da Direção da Associação.

QUOTIZAÇÕES

Artigo 5º

5.1. Cada associado efetivo ou aderente pagará uma quota anual num quantitativo a determinar e a atualizar sempre que se justifique, pela Assembleia Geral.



- 5.2. Um associado com dois anos de omissão de pagamento de quotas apesar da notificação escrita pelo Tesoureiro da Associação, perderá o estatuto de associado mediante comunicação escrita da Direção após o decurso do prazo extraordinário concedido para regularizar o pagamento das quotas em atraso.
- 5.3. A exclusão de associado nos termos do 5.2 não impede a sua readmissão como associado, desde que seja regularizado o pagamento das quotas em atraso, e caso continue a reunir as condições previstas no artigo 3.º destes Estatutos para ser associado.
- 5.4. Os associados honorários estão isentos do pagamento de quotas anuais.

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º

- 6.1. Todos os associados têm direito a receber informações da Associação e tomar parte nas suas atividades científicas e culturais.
- 6.2. Todos os associados efetivos, aderentes, e honorários têm direito a apresentar comunicações do âmbito das Neurociências ou ciências afins, nas reuniões científicas da Associação, mediante aceitação pela Comissão Organizadora da Reunião.
- 6.3. Todos os associados têm o direito de participar na Assembleia Geral da Associação.
- 6.4. Apenas os associados efetivos podem ser nomeados para os órgãos da Associação, com exceção do Comité Júnior, para o qual também poderão ser nomeados associados aderentes.
- 6.5. Os associados efetivos, honorários e beneméritos têm direito de voto.
- 6.6. Os associados aderentes têm direito de voto para a eleição e destituição dos membros do Comité Júnior.

DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º

- 7.1. São deveres dos Associados:
 - a) Cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos da Associação;
 - b) No caso dos associados efetivos, desempenhar de forma eficiente e diligente os cargos ou funções específicas para que forem eleitos ou nomeados;
 - c) Promover o bom nome, o prestígio e os interesses da Associação;
 - d) Colaborar na realização das atividades promovidas pela Associação na prossecução dos seus fins;
 - e) Pagar pontualmente as quotas anuais fixadas pela Assembleia Geral, conforme estabelecido no artigo 5º destes estatutos;
 - f) Manter atualizados os seus dados de registo de associado.





EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 8º

- 8.1. Haverá perda de estatuto de Associado nos seguintes casos:
 - a) Saída voluntária do Associado, em qualquer momento, mediante prévia comunicação escrita à Direção;
 - Não pagamento das quotas durante um período de dois anos, ou no decurso do prazo extraordinário concedido para regularização do pagamento, nos termos definidos no artigo 5.2 dos Estatutos;
 - c) Expulsão dos Associados, nos termos dos artigos 9.º e 10.º dos Estatutos.
- 8.2. A exclusão de associados nos termos das alíneas a) e b) não impede a sua readmissão nos termos gerais.

DISCIPLINA

ARTIGO 9º

- 9.1. A violação destes Estatutos, nomeadamente, o incumprimento dos deveres dos Associados, referidos no artigo 7º, permitirá à Direção a abertura de procedimento disciplinar conducente à aplicação de uma das seguintes sanções disciplinares por ordem de gravidade:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão dos direitos enquanto associado até um ano;
 - c) Expulsão.
- 9.2. A sanção disciplinar de expulsão do associado, referida na alínea c) do número anterior, é da competência exclusiva da Assembleia Geral, e terá lugar quando os associados violem, de forma grave e/ou reiterada, os seus deveres ou incumpram os estatutos, e ainda, nos seguintes casos:
 - a) Utilização indevida dos bens ou nome da Associação;
 - b) Contributo, ainda que de forma negligente, para o descrédito da Associação, colocando em causa o seu bom nome e o dos seus Associados.
- 9.3. As sanções disciplinares referidas nas alíneas a) e b) do artigo 9.1 são da competência da Direção ou da Assembleia Geral.

PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

ARTIGO 10º

10.1. O procedimento disciplinar para a aplicação das sanções referidas no artigo 9º inicia-se com o envio de uma nota de culpa, por escrito, ao associado, pela Direção, nos termos da qual lhe são comunicados os factos de que é acusado, respetivas provas, e o direito de consultar o processo.



- 10.2. Após o recebimento da nota de culpa, o associado poderá exercer o seu direito de defesa, por escrito, e remeter a mesma à Direção, num prazo de dez dias úteis.
- 10.3. Ponderadas as circunstâncias do caso, a Direção fixa os factos e decide acerca da aplicação de sanção disciplinar, exceto nos casos em que considere que a sanção disciplinar adequada é a de expulsão e remete o processo disciplinar para a Assembleia Geral.
- 10.4. A decisão sobre a aplicação de uma sanção disciplinar é comunicada ao associado pela Direção ou pela Assembleia Geral no prazo de 30 dias de calendário.
- 10.5. Durante o procedimento disciplinar o associado pode ser suspenso preventivamente do exercício dos seus direitos até à decisão de aplicação da sanção, mediante comunicação por escrito, sempre que a manutenção do estatuto de associado durante o decurso do procedimento disciplinar possa colocar em risco os bens, o bom nome e a reputação da Associação ou dos seus associados, ou a prossecução normal das atividades da associação.

ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 11º

São órgãos da Associação a Direção, a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e o Comité Júnior.

DIREÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 12º

- 12.1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal, eleitos por um período de quatro anos através de voto secreto em Assembleia Geral da Associação, não podendo qualquer dos membros da Direção exercer o mesmo cargo por dois períodos consecutivos.
- 12.2. A Direção da Associação é responsável perante a Assembleia Geral da Associação e pode ser destituída em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO 13º

13.1. Compete à Direção:

- a) Representar a Sociedade Portuguesa de Neurociências a nível nacional e internacional, e nomear outros associados efetivos, como representantes da Associação expressamente para este fim;
- b) Promover a realização de uma Reunião Científica, pelo menos, bienalmente. A organização dessa reunião ficará a cargo de uma Comissão Organizadora, nomeada para esse fim em Assembleia Geral dois anos antes, na reunião bienal que a precede;
- c) Convocar anualmente e dirigir os trabalhos das Assembleias Gerais, salvo quanto à
 Assembleia Geral Extraordinária da sua destituição, caso em que deverá ser nomeada
 uma Mesa pela Assembleia Geral para dirigir os trabalhos;



- d) Administrar os fundos da Associação que serão constituídos pelas quotas, donativos ou legados, venda de publicações, e outros. Os fundos da Associação deverão ser depositados numa conta bancária à ordem do Tesoureiro e de pelo menos, um outro membro da Direção;
- e) Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, conforme estipulado no artigo 14.3;
- f) Divulgar a ocorrência de reuniões científicas internacionais e nacionais, bem como de programas de financiamento, na área das Neurociências.
- g) Apoiar financeiramente a participação ativa de associados em reuniões científicas nacionais e internacionais no âmbito das Neurociências desde que os fundos existentes para este fim o permitam. A regulamentação deste financiamento deverá ficar estabelecida em Assembleia Geral da Associação.
- h) Propor à Assembleia Geral admissão de associados honorários nos termos do artigo 3.5. dos Estatutos;
- i) Excluir associados, nos termos do artigo 8.1, exceto nos casos de expulsão;
- j) Abrir, conduzir e concluir o procedimento disciplinar contra associados nos termos do artigo 10º e aplicar as sanções disciplinares de repreensão e de suspensão de direitos, previstas nas alíneas a) e b) do artigo 9.1.
- k) Propor a aplicação de sanção disciplinar de expulsão nos casos previstos no artigo 9.2;
- Remeter à Assembleia Geral o procedimento disciplinar contra associados nos casos em que proponha a aplicação de sanção disciplinar de expulsão, nos termos da alínea anterior;
- m) Convidar a apresentação de listas antecipadamente para Comité Júnior, Direção e Conselho Fiscal.

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 14º

- 14.1. A Assembleia Geral é convocada, e os seus trabalhos dirigidos, pela Direção da Associação.
- 14.2. A Assembleia Geral Ordinária realiza-se anualmente e deve ocorrer no mesmo local e data da reunião científica bienal (nacional) e da reunião da Federação das Sociedades Europeias de Neurociências FENS, de forma intercalada.
- 14.3. Para além da Assembleia Geral Ordinária, a Direção da Associação convoca a Assembleia Geral Extraordinária sempre que o considere necessário ou quando, pelo menos, um quinto dos associados o solicitem e o justifiquem por escrito ao Presidente da Direção.
- 14.4. As Assembleias Gerais, podem ser presenciais, virtuais ou mistas, devendo ficar registado em Ata a natureza da reunião, bem como a forma de participação dos associados. O uso de meios telemáticos deve ser privilegiado sempre que a natureza da situação o exigir, se tal for decidido pela Direção ou a esta solicitado por, pelo menos, um quinto de todos os associados.
- 14.5. O disposto no parágrafo anterior é aplicável às reuniões dos restantes órgãos sociais, devendo a solicitação atrás mencionada ser feita pela maioria dos membros do órgão social.
- 14.6. A convocatória para a Assembleia Geral, será enviada pela Direção a cada associado, por e-mail com recibo de leitura. A convocatória será enviada com pelo menos duas semanas de antecedência; nela serão discriminados o local, o dia, a hora, e a ordem de trabalhos da Assembleia.



- 14.7. No caso de a Assembleia Geral se realizar por meios telemáticos ou mista deve a convocatória mencionar, também, a plataforma digital onde a mesma terá lugar e os respetivos dados de acesso, bem como toda a informação relativa ao modo de participação e votação em Assembleia Geral.
- 14.8. Sempre que se trate de Assembleia Geral Ordinária, fará parte da ordem de trabalhos a apresentação e discussão do Relatório Financeiro e do Relatório de Atividades da Direção.
- 14.9. A Assembleia Geral da Associação reunirá, em primeira convocatória, no local e hora designados com pelo menos cinquenta por cento de todos os associados, e em segunda convocatória com qualquer número de presentes decorridos 30 minutos da hora inicialmente proposta.

ARTIGO 15º

15.1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, e eventualmente destituir, a Direção (conforme estipulado no artigo 12.2 dos presentes estatutos), o Conselho Fiscal (conforme estipulado no artigo 16.3 dos presentes estatutos) e o Comité Júnior (conforme estipulado no artigo 17.3 dos presentes estatutos).
- b) Aprovar a admissão de associados efetivos, honorários ou beneméritos, conforme estipulado no artigo 4º dos presentes estatutos.
- c) Nomear a Comissão Organizadora da Reunião Científica bienal da Associação, conforme estipulado no artigo 13.1 b) dos presentes estatutos.
- d) Estabelecer e alterar o valor da quota dos associados efetivos e aderentes, conforme estipulado no artigo 5º dos presentes estatutos.
- e) Discutir e deliberar sobre os assuntos que digam respeito ao funcionamento da Sociedade Portuguesa de Neurociências.
- f) Alterar os estatutos ou decidir sobre a dissolução da Associação, conforme estipulado nos presentes estatutos.
- g) Aprovar o balanço anual nos termos do artigo 14.8 dos presentes estatutos;
- h) Excluir associados mediante aplicação de sanção disciplinar de expulsão.

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 16º

- 16.1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.
- 16.2. Ao Conselho Fiscal compete emitir o parecer sobre o Relatório Financeiro, bem como exercer a fiscalização da atuação da Direção da SPN.
- 16.3. O Conselho Fiscal pode ser destituído em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para o efeito.



COMITÉ JÚNIOR

ARTIGO 17º

- 17.1. O Comité Júnior deve incluir cinco associados, efetivos ou aderentes, sendo três com o grau de Doutor há menos de 7 anos e dois estudantes de Doutoramento na área das Neurociências ou ciências afins. A eleição deste Comité ocorrerá na Assembleia Geral em que é eleita uma nova Direção. Uma vez eleito o Comité Júnior, este elegerá o seu representante, de entre os três Doutorados, que não poderá exercer esse cargo por mais de um mandato.
- 17.2. O Comité Júnior terá como objetivo fomentar a participação de jovens Neurocientistas nas diversas atividades relacionadas com a SPN. O seu representante participará nas reuniões da Direção.
- 17.3. O Comité Júnior pode ser destituído em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para o efeito.

ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 18º

- 18.1. Qualquer alteração aos estatutos só poderá ser decidida em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, que tenha a presença de pelo menos metade dos associados efetivos em primeira convocatória, e em segunda convocatória, pelo menos um quinto dos associados efetivos. A proposta de alteração terá que ser enviada para a Direção com pelo menos seis semanas de antecedência e será divulgada a todos os associados, conjuntamente com a ordem de trabalhos da reunião.
- 18.2. A proposta será implementada se aprovada por maioria de quatro quintos dos votos expressos na reunião.

ARTIGO 19º

19.1. A dissolução da Associação só poderá ser considerada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, que tenha a presença de pelo menos quatro quintos dos associados efetivos, e por aprovação de uma maioria que represente três quartos de todos os associados.

ARTIGO 20º

20.1. Uma vez decidida a dissolução da Associação, de imediato será constituída uma Comissão Liquidatária, à qual competirá atribuir o espólio a favor de instituições com relevo científico na área das Neurociências, conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 21º

21.1. Em tudo o que não estiver especialmente regulamentado, proceder-se-á de acordo com o disposto nas normas do Código Civil, e as demais constantes de lei e que sejam diretamente aplicáveis a Associações sem fins lucrativos.